



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.138 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE COLABORAÇÃO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "HOSPITAL DE GIMIRIM" NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 C.C LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre, Sr. **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos "HOSPITAL DE GIMIRIM", situado no Município de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, c.c Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: O valor do recurso financeiro é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser repassado mensalmente até 31 de Dezembro de 2023, a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 2º - O Termo de Colaboração será formalizado no seu prazo de vigência no limite das dotações que o suportam.

§ 1º - Conforme previsto no Art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Termo de Colaboração será precedido da elaboração de um plano de trabalho específico, que observará as prescrições do Art. 22 da mesma Lei.

§ 2º - A entidade, deverá prestar contas dos procedimentos cirúrgicos realizados, com a aplicação dos recursos recebidos no Município, observando o disposto no Art. 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º - O Poder Executivo designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 4º - A execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Art. 3º - O desvio da finalidade, bem como o descumprimento das condições estabelecidas, importará no cancelamento do Termo de Colaboração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária abaixo apontada:

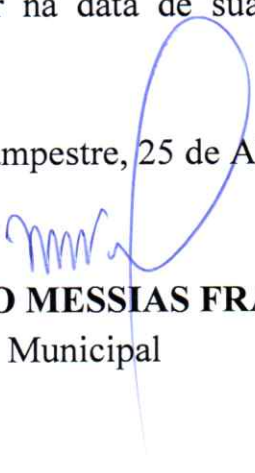
Manut. Bloco Média e Alta Complexidade

10.302.00030.2030.3.3.90.39.00

Ficha 235

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, 25 de Abril de 2023.


MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito Municipal